



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, realizou Pregão Presencial SRP para a contratação de prestação de serviços para o fornecimento de refeições prontas com cardápio variado, tendo sido declarado DESERTO, o processo foi repetido sob o mesmo número, sendo também sido declarado DESERTO. Diante da necessidade da contratação do objeto, e pelo fato de não aparecer interessados, apesar de sua ampla divulgação, diante dos fatos apresentados, não há alternativa, senão a contratação direta, dispensando-se o processo licitatório que tornou inviável por ausência de interessados.

A formalização do processo licitatório para o objeto em tela é imprescindível, via de regra, de forma que haja disputa pelo melhor preço para a administração pública, com o objetivo de se obter igualdade entre os interessados participantes da licitação.

No caso concreto, porém, a reiterada frustração da licitação pela falta de interessados, comprovadamente pelos autos dos pregões antes referidos, justificam-se a contratação pela forma direta, mediante dispensa, tendo como fundamento o Art. 24, inc. V da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, assim como no Decreto nº 9.412/2018, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza sua contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Portanto, tornando esta licitação dispensável, conforme trata o Art. 24, inc. V da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – OMISSIS

V – “quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

Diante do exposto, chegamos a conclusão que a solução mais adequada para a referida contratação seja pela forma direta, através de dispensa de licitação, sem no entanto deixar de observar os critérios básicos de habilitação previstos na lei nº 8.666/1993 nos art. 27 a 30, no



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

que for aplicável ao caso. Todavia é importante ressaltar que a não contratação do objeto diante das circunstancias relatadas, implicariam em danos as atividades do poder legislativo, pela descontinuidade das mesmas, comprometendo dessa forma ações da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

São Caetano de Odivelas/PA, 08 de agosto de 2019.

Kátia Regiane Monteiro Mesquita
Presidente da Comissão de Licitação
Port. nº. 003/2019 - CMSCO